



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Súmula: Institui o “Projeto Escola Segura” nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

§1º O curso ou treinamento, que terá periodicidade anual, deverá ser aplicado a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quadro de professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º Em relação às instituições de ensino ou recreação infantil sem fins lucrativos (APAES, creches e lares) e aos estabelecimentos públicos estaduais ou federais, o Poder Público Municipal poderá firmar termo ou acordo para promover diretamente a capacitação de que trata esta Lei.

§3º Para melhor atendimento dos fins desta Lei, o Poder Público Municipal poderá fornecer kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 2º Os cursos ou treinamentos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, preferencialmente com a participação de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, tendo como objetivo:



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único: O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2018.

WALCIR JOAQUIM
Vereador

MARCIO JOSÉ ALBERTINI
Vereador

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatório que todos estabelecimentos públicos e privados, do Município de Cambará, voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, capacitem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Isso porque as crianças e adolescentes estão sempre sujeitas a vivenciarem situações de emergência nas escolas e creches, uma vez que correm e brincam, o que exige aperfeiçoamento e capacitação da equipe docente para realizar o atendimento imediato e emergencial em caso de acidentes.

Todo estabelecimento de ensino ou recreação que reúna crianças e adolescentes, seja ele público ou privado, deve ter por objetivo garantir não somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, quanto proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus tutelados e alunos, o que justifica a relevância do presente Projeto de Lei.

Sinistros com crianças e jovens tais como engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas são frequentes. Estes podem ser administrados de forma eficiente se atendidos imediatamente por adultos minimamente treinados no recinto - quer sejam eles professores, cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino ou recreação. São hoje consagradas algumas técnicas de atenção imediata que, quando conhecidas e aplicadas, podem efetivamente ser a diferença entre a vida e a morte de uma criança ou jovem acidentado.

Ante todo o exposto, contamos com nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2018.

WALCIR JOAQUIM
Vereador



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

MARCIO JOSÉ ALBERTINI
Vereador

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Vereador